



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA - PI
 CNPJ: 01.770.988/0001-30

Santa Filomena (PI), 05/01/2021

Ofício nº002/2021

Ilmo. Sr.

Márcio Chalegre Coimbra

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro

A Câmara Municipal de (Santa Filomena, Piauí) vem por meio deste solicitar ao Programa Interlegis gerido pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – o(s) seguinte(s) serviço(s):

- (X) registro do domínio .leg.br;
- (X) redirecionamento para os seguintes dados: DNSSEC ns1.stsinformatica.com.br e ns2.stsinformatica.com.br;
- ZONA DNS: IP 72.29.66.7 ns1.stsinformatica.com.br e ns2.stsinformatica.com.br

Aproveitamos para informar os dados de um ou mais responsáveis técnicos pelo(s) produto(s) nesta casa:

- Nome: Tomaz Henrique Torres Vieira
- E-mail: tomaz@stsinformatica.com
- Telefone de contato: (86) 3222-3173
- E-mail da casa legislativa: moraesalves02@gmail.com
- Telefone da casa legislativa: (89) 98129-6802
- Pessoa de Contato casa legislativa: Fridman Oliveira da Silva

Atenciosamente,


 Antônio José Alves

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Santa Filomena - PI
 CNPJ 01.770.988/0001-30
 Antônio José Alves
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA - PI
 CNPJ: 01.770.988/0001-30

Santa Filomena - Piauí, 05 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr. Márcio Chalegre Coimbra

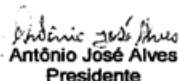
Diretor Executivo do ILB/Interlegis

A Câmara Municipal de Santa Filomena, Piauí, vem por meio deste ofício solicitar o cadastro do contato técnico, responsável pelos serviços utilizados.

Aproveitamos para informar o nome do nosso técnico, bem como os dados para contato, em casos de eventuais pendências relativas a esta solicitação.

- Nome do Responsável: Tomaz Henrique Torres Vieira
- E-mail do Responsável: tomaz@stsinformatica.com
- Telefones de contato: (86) 3222-3173
- E-mail da Câmara: moraesalves02@gmail.com
- Pessoa de contato Câmara Municipal: Fridman Oliveira da Silva
- Telefone de contato Câmara Municipal: (89) 98129-6802

Atenciosamente,


 Antônio José Alves
 Presidente

Câmara Municipal de Santa Filomena - PI
 CNPJ 01.770.988/0001-30
 Antônio José Alves
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
 SANTA FILOMENA - PI

CNPJ: 01.770.988/0001-30

Portaria N 001 /2021 de 04 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 52 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 8º, Inciso IX e XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Filomena:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o exercício 2021, uma Comissão Permanente de Licitação, composta por funcionários desta Casa Legislativa, como abaixo especificado:

Presidente: Vanderleia Martins da Silva

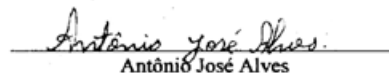
Secretaria: Maria Alice Alves Nogueira

Membro: Elisane Lopes

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, em 04 de janeiro de 2021.


 Antônio José Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI

Câmara Municipal de Santa Filomena - PI
 CNPJ 01.770.988/0001-30
 Antônio José Alves
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
 SANTA FILOMENA - PI

CNPJ: 01.770.988/0001-30

Portaria N 002/2021 de 04 de Janeiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 41 da Lei Orgânica do Município, combinado com artigo 8º, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Filomena:

RESOLVE:

Nomear para exercício 2021, o Controlador da Câmara Municipal de Santa Filomena - PI, como abaixo especificado:

(Continua na próxima página)

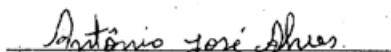
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTA FILOMENA – PI**
CNPJ: 01.770.988/0001-30

Controlador: Cácio Carvalho - CPF: 006.668.983-08

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, em 04 de janeiro de 2021.


Antônio José Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena - PI

Câmara Municipal de Santa Filomena - PI
CNPJ 01.770.988/0001-30
Antônio José Alves
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP: 64.780-000 Anísio de Abreu – Piauí
CNPJ: 01.676.085/0001-95 Fone: (89) 3588-1106
E-MAIL: smeansiodeabreu@yahoo.com.br

EDITAL SME Nº 01/2021

EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o que estabelece a LEI FEDERAL nº 9.394/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
A reorganização das atividades educacionais com a adoção de regime especial de aulas não presenciais nas escolas da Rede Municipal de Educação no ano de 2020 que evidenciou desigualdades nas condições materiais dos estudantes para as atividades remotas;
O Parecer CNE/CP 15/2020 possibilita a organização escolar em um continuum de dois anos/séries;
A necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a realização de matrícula, renovação, remanejamento ou transferência de aluno(s) da Rede Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-Piauí;
A importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2021 estabelecidos pela SME e presentes nos Anexos deste Edital.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE**

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-PI é constituída por Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino fundamental na Modalidade Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

Art. 2º - Excepcionalmente devido à pandemia da Covid-19, na Rede Pública Municipal de Educação do Piauí, os anos letivos de 2020 e 2021, serão considerados como um único período educacional contínuo, compreendido como o conjunto de quatro bimestres letivos, implementados em 2020 um total de 3 de período especial e o 4º período a ser executado em 2021.

Art. 3º - O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes Etapas:
I - Matrícula Nova (realizada de forma presencial),
II - Renovação de matrícula (permanência do aluno matriculado na mesma escola no ano de 2020);
III - Remanejamento e transferência de alunos (movimentação de alunos de uma escola para outra).

**SEÇÃO I
DA MATRÍCULA NOVA**

Art. 4º - O ingresso dos alunos novos na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Anísio de Abreu-PI acontecerá através da matrícula presencial nas escolas da rede.
I - A matrícula nova acontecerá no período de 12 de janeiro à 12 de fevereiro de 2021, sendo obrigatória a entrega da documentação conforme definido neste Edital.

**SEÇÃO II
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 5º - A Renovação da Matrícula é a fase na qual assegura vaga ao aluno matriculado em 2020 na unidade escolar onde estuda.

Art. 6º - A Renovação da Matrícula ocorrerá, no período de 12 de janeiro à 05 de fevereiro de 2021, cabendo à escola e à SME a formação de turma para o ano letivo 2021.

Parágrafo Único. A oferta ano, etapa ou modalidade de ensino pela instituição escolar ficará condicionada a prévia autorização da SME.

**SEÇÃO III
DO REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA**

Art. 7º - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu-PI.
I - O aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade escolar em que estudou no ano letivo de 2020 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano, etapa ou modalidade de ensino.

Parágrafo Único. A fase de remanejamento citado no inciso I deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhada pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2021.

Art. 8º - A transferência ocorrerá por solicitação do pai/mãe ou responsável, quando o aluno for menor de idade, ou do próprio aluno, quando este for maior de idade, que pretender mudar de unidade escolar, sendo necessário, para isso, o comparecimento dele a instituição onde estuda.

Art. 9º - O remanejamento, bem como a transferência, vincula o aluno ao novo estabelecimento de ensino através de registro de matrícula.

Art. 10 - O remanejamento corresponde à redistribuição de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Anísio de Abreu-PI, ocorrerá para atender:

I - O aluno de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino que não ofereça o Ensino Fundamental completo;
II - O aluno que não puder ser atendido na mesma Unidade Escolar em que estudou no ano letivo de 2020 e existir vaga na Unidade Escolar pretendida, para o ano e etapa.

Parágrafo Único. A fase de remanejamento citado nos incisos I e II deste artigo será coordenada pelas direções das escolas e acompanhadas pela SME, obedecendo ao calendário letivo 2021.

Art. 11 - O remanejamento, bem como a transferência, vincula-se ao estabelecimento de ensino através de ficha individual.

(Continua na próxima página)